

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 122/2015

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARISTELA ROSS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 13.995.800/0001-31, com endereço na Rua Guilherme Sudbrack, n° 222, sala 01, CEP n° 99.528-000, na cidade de Coqueiros do Sul/RS, a seguir designado **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**—O Contratado prestará ao Contratante seus serviços profissionais de segurança física do evento realizado pela Contratante no dia 20 de dezembro de 2015 na cidade de Santa Cecília do Sul, durante as festividades alusivas a programação de Natal, envolvendo a apresentação do Grupo Os Monarcas na Praça Municipal, que ocorrerá no horário compreendido entre 19 horas até o termino do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Contratado deverá executar seus serviços com um efetivo mínimo de 10 (dez) funcionários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos serviços, objeto deste Contrato,

com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 1.765,00 (Hum mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria da Administração

2041 - Realização de eventos, festividades e recepção

339039000000- Outros serviços de ter. pessoa jurídica

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Contratado poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA NANO** - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 10 de novembro de 2015.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**MARISTELA ROSS-ME**  
**Contratado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_